



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

DECRETO Nº 032, DE 20 DE JULHO DE 2018.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto Painel de Publicações Afixado em: <u>20/07/18</u> Desafixado em: _____ Asss. Resp.: <u>gma</u>

**DISPÕE SOBRE A GESTÃO FINANCEIRA
E ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS DO FUNDEB,
PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
CULTURA, DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
DO PLANALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Planalto, no uso de suas atribuições legais, constantes do art. 55, incisos IV, VIII e XXII, da Lei Orgânica Municipal, que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no art. 69, § 5º, da Lei 9.394 de 1996;

Considerando o disposto nos arts. 3º, 16 e 17 da Lei 11.494, de 2007;

Considerando que nos termos do art. 2º, §1º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 02 de 15 de janeiro de 2018, deverá ser aberta conta bancária específica para gestão dos recursos oriundos do FUNDEB, vinculada à CNPJ do órgão responsável pela Educação;

Considerando que nos termos do art. 11 da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 02/2018, o Município deverá proceder à confirmação ou alteração da instituição financeira escolhida para manutenção da conta específica do FUNDEB, adequando, se necessário, o CNPJ de titularidade da conta, vinculado ao órgão responsável pela educação, no âmbito Municipal;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas necessárias ao cumprimento dos ditames da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 02/2018 no âmbito do Município; e,

Considerando, por fim, o teor do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem adotadas pela Administração Pública do Município de Santo Antônio do Planalto, a fim de dar cumprimento às disposições da Portaria Conjunta nº FNDE/STN nº 02 de 15 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Para fins de aplicação do disposto neste Decreto, e em conformidade com a legislação nacional e municipal em vigor, fica determinado que a gestão financeira dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no âmbito do Município de Santo Antônio do Planalto, será realizada exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão responsável pela educação do Município e que compõe a estrutura da Administração Direta deste, na forma das Leis Municipais nºs. 004/1993, de 12 de janeiro de 1993 e 164/95, de 12 de janeiro de 1995.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação exercerá suas atribuições na condição de Unidade de Administração e Gestão dos Recursos do FUNDEB, competindo privativamente ao Secretário Municipal da Educação e Cultura a gestão orçamentária e financeira dos recursos do referido Fundo.

Art. 3º. Para fins de movimentação dos recursos do FUNDEB serão observados os seguintes requisitos:

I - será feita a abertura e movimentação em conta única e específica vinculada ao FUNDEB mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, a critério do Secretário Municipal da Educação e Cultura;

II - abertura e movimentação, em conta única, dos repasses decenciais do caixa do Município, nos termos disposto do art. 69, §5º, da Lei nº 9.394 de 1996, para que sejam também depositados em contas vinculadas ao CNPJ da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, embora, em uma conta diversa da conta FUNDEB;

III - vinculação da conta única e específica do FUNDEB e da conta única dos Repasses decenciais ao CNPJ obtido para os fins deste Decreto;

IV - a Secretaria Municipal da Educação e Cultura controlará as duas contas (FUNDEB e repasses decenciais) vinculadas ao seu CNPJ;

V - movimentação dos recursos na conta única vinculada ao FUNDEB e da conta única dos repasses decenciais, de forma conjunta, pelo Secretário Municipal da Educação e Cultura e pelo Prefeito Municipal, incluindo as movimentações eletrônicas de pagamentos, transferências eletrônicas, assinaturas de documentos impressos e/ou eletrônicos, bem como a realização de quaisquer outros atos e movimentações junto às instituições bancárias oficiais onde seja mantida a conta bancária dos recursos vinculados ao FUNDEB.

Art. 4º. Fica determinado ao Secretário Municipal da Educação e Cultura do Município, a adoção das seguintes providências administrativas:

I - a expedição, criação ou alteração, ou regularização de CNPJ para gestão dos recursos do FUNDEB, que observará a denominação "SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO" na condição de Unidade de Administração e Gestão dos Recursos do Fundo, perante a Receita Federal do Brasil;

II - a indicação, perante o FNDE e a perante a Secretaria do Tesouro Nacional, do CNPJ, instituição bancária e conta bancária para o recebimento e movimentação dos recursos do FUNDEB.

§1º. Compete ao Secretário Municipal da Educação e Cultura:

I - gerir o FUNDEB no âmbito Municipal, inclusive como seu representante legal, sujeitando-se ao controle e fiscalização do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo;

II - realizar a ordenação de despesas, na forma de delegação expressa expedida através do presente Decreto;

"É Bom Viver Aqui"



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

III - exercer a confirmação ou alteração da instituição financeira oficial eleita para a manutenção da conta específica do FUNDEB;

IV - adotar as providências necessárias junto aos órgãos públicos e instituições financeiras oficiais visando abertura, manutenção e alteração da conta bancária específica do FUNDEB;

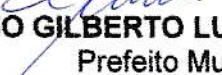
V - indicar, perante o FNDE e Secretaria do Tesouro Nacional, do CNPJ, instituição bancária e conta bancária para o recebimento e movimentação dos recursos do Fundo;

VI - exercer demais atividades necessárias ao gerenciamento do FUNDEB, inclusive a representação extrajudicial do mesmo perante terceiros e órgãos públicos de quaisquer dos entes da federação.

Art. 5º. No cumprimento do disposto neste Decreto fica o Secretário Municipal de Educação e Cultura autorizado a expedir atos, regulamentos e quaisquer documentos oficiais que eventualmente sejam necessários.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM
20 DE JULHO DE 2018.**


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”